



Ministério da Educação
Coordenação de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações

ESCLARECIMENTO 2 – EDITAL DE LICITAÇÃO 90005/2024

Processo nº 23000.002819/2024-92

PERGUNTA 1 – “Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

RESPOSTA 1: “Sim, existem contratos vigentes e/ou recém encerrados relacionados ao escopo desta licitação.”

PERGUNTA 2: ‘Se sim, qual o número do contrato?’

RESPOSTA 2: “Contrato nº 03/2020: Sustentação de Infraestrutura de TIC, com vigência até 28/02/2025. • Contrato nº 21/2023: Suporte ao Usuário, com vigência até 05/10/2025.

PERGUNTA 3: “Se sim. com qual empresa?”

RESPOSTA 3: “Contrato nº 03/2020: Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. e Contrato nº 21/2023: Unic Solutions Comércio, Importação e Serviços de Informática Ltda.”

PERGUNTA 4: “Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?”

RESPOSTA 4: “Contrato nº 03/2020: Valor estimado aditivado mensal em R\$ 1.049.353,05 e Contrato nº 21/2023: Valor estimado mensal em R\$ 106.156,36.”

PERGUNTA 5: “Qual o motivo da finalização do contrato anterior”

RESPOSTA 5: “O término do contrato se deve à impossibilidade de novas prorrogações legais e à necessidade de ajustes nos escopos dos serviços, identificados durante a execução contratual.”

PERGUNTA 6: “Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?”



Ministério da Educação
Coordenação de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações

RESPOSTA 6: “Sim. Glosas ocorreram principalmente devido ao descumprimento de metas de indicadores de serviço, incluindo: Não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), Falhas na entrega de resultados dentro dos prazos estipulados e Descumprimento de outros requisitos do Termo de Referência.”

PERGUNTA 7: “Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?”

RESPOSTA 7: “Contrato nº 03/2020: Tabela 1 – Escopo do contrato nº 03/2020 do estudo técnico preliminar da contratação e Contrato nº 21/2023: Tabela 2 – Escopo do contrato nº 21/2023 do estudo técnico preliminar da contratação.”

PERGUNTA 8 “Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?”

RESPOSTA 8: “A estimativa de profissionais encontra-se detalhada no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ver Apêndice 2).”

PERGUNTA 9 “Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?”

RESPOSTA 9: “Os contratos atuais não se trata de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo escopo da gestão da Contratante apenas o acompanhamento do cumprimento de níveis de serviços”.

PERGUNTA 10: “Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?”

RESPOSTA 10: “Sim, quando aplicável. Os percentuais são estabelecidos conforme a legislação trabalhista vigente.”



Ministério da Educação
Coordenação de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações

PERGUNTA 11: “As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 11: “Sim. Os salários de referência estão definidos nos itens 4.79 e 4.80 do Termo de Referencial.”

PERGUNTA 12: “As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 12 “Sim. As propostas devem atender integralmente as especificações definidas no Edital e no Termo de Referência. Conforme item 4.78, os perfis e as quantidades mínimas definidas para o dimensionamento da proposta encontram-se detalhados no APÊNDICE 1 – REQUISITOS TÉCNICOS do TERMO DE REFERÊNCIA.”

PERGUNTA 13: “Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?”

RESPOSTA 13: “As propostas devem atender integralmente as especificações definidas no Edital e no Termo de Referência.”



Ministério da Educação
Coordenação de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações

PERGUNTA 14: “Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?”

RESPOSTA 14: “Não. Cada profissional deve desempenhar exclusivamente as funções do seu perfil, correspondente a cada item de serviço especificado, conforme detalhado no Apêndice 01 do Termo de Referência.”

PERGUNTA 15: “Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?”

RESPOSTA 15: “Não. O preposto não poderá acumular função com outros perfis profissionais. Conforme item 7.8, os profissionais designados em cada torre de serviço não poderão acumular o papel de preposto.”

PERGUNTA 16: “O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 16: “Não. O preposto deverá atuar presencialmente em regime de horário comercial (das 9h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira).”

PERGUNTA 17: “Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?”

RESPOSTA 17: “O Histórico de Chamados encontra-se detalhado no Apêndice 9 do Termo de Referência.”



Ministério da Educação
Coordenação de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações

PERGUNTA 18: “Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?”

RESPOSTA 18: “Aproximadamente 3.000 (três mil) usuários, entre servidores e colaboradores terceirizados”.

PERGUNTA 19: “Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?”

RESPOSTA 19: “O Levantamento do Ambiente computacional está detalhado no Apêndice 10 do Termo de Referência.”

PERGUNTA 20: “Qual o prazo previsto para início da execução contratual?”

RESPOSTA 20: “O início da efetiva prestação dos serviços deverá ser prestado em até, no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura do CONTRATO.”

PERGUNTA 21: “Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 21: “Sim, considera-se 176 horas/mês ou 176 USTs/mês equivalentes a um posto de trabalho.”

PERGUNTA 22: “Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo:



software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?”

RESPOSTA 22: “A CONTRATANTE é responsável pela infraestrutura, computadores e mobiliário para os colaboradores que prestarem o serviço no seu ambiente (PRESENCIAL). Softwares de monitoramento, ferramentas de controle e abertura de chamados, por exemplo, também são de responsabilidade da CONTRATANTE.”

PERGUNTA 23: “A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?”

RESPOSTA 23: “Não será necessário customizar/parametrizar qualquer ferramenta disponibilizada pelo MEC para início da execução contratual. Ajustes podem ser realizados durante a execução do contrato.”

PERGUNTA 24: “Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo: - 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e CPP: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$); - 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e CPP: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$); - 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e CPP: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$); - 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%); Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos



Ministério da Educação
Coordenação de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações

distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei. [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.”

RESPOSTA 24: “A precificação deverá ser feita com base na legislação vigente, e nos demais anos, adequada conforme definido na Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024.”

PERGUNTA 25: “O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?”

RESPOSTA 25: “O contrato não prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada, por não se tratar de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva.”

PERGUNTA 26: “Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços



e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.”

RESPOSTA 26: “Deverá ser observada a legislação que rege a matéria específica”

PERGUNTA 27: “Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra: 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos. 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico). Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo



utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame? “

RESPOSTA 27: A contratação em tela não permite o uso da opção do Simples Nacional, caso alguma licitante que for participar do referido certame, seja optante do Simples Nacional, deverá utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo. Caso a vencedora do certame seja optante do Simples Nacional, será, sim, exigida a comunicação a Receita Federal, para que seja feito o desenquadramento.

PERGUNTA 28: “Com a entrada em vigor da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece novas proporções para a substituição da alíquota de desoneração, gostaria de confirmar se as empresas devem realizar suas cotações considerando a oneração parcial para o ano de 2025. O artigo 9º-A da referida lei prevê que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, as empresas podem optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções: I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 75% (setenta e



cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dessa forma, é correto afirmar que as empresas que se enquadram nas condições mencionadas devem considerar a contribuição sobre a receita bruta com as alíquotas reduzidas, conforme as proporções estabelecidas para os anos em questão?"

RESPOSTA 28: A precificação deverá ser feita com base na legislação vigente e nos demais anos adequada conforme definido na Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 e, sendo caso nos demais anos quando da alteração da legislação poderá ser solicitada o reequilíbrio econômico-financeiro"

PERGUNTA 29: "Se nosso entendimento sobre a questão anterior estiver incorreto, poderia nos esclarecer se as empresas devem continuar utilizando a desoneração em suas planilhas até o final de 2024, considerando que a licitação ocorrerá este ano? Além disso, gostaríamos de confirmar se, em 2025, elas poderão solicitar reequilíbrio, já que a oneração parcial começará a ser aplicada neste ano."

RESPOSTA 29: A precificação deverá ser feita com base na legislação vigente e nos demais anos adequada conforme definido na Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 e, sendo caso nos demais anos quando da alteração da legislação poderá ser solicitada o reequilíbrio econômico-financeiro

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro